



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº *00951* 2026

Indicação nº 1737/2025

Autor: Vereador Marcos Paulo

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

Institui, no âmbito da rede municipal de ensino de fortaleza, a “semana da valorização da família” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicação de autoria do nobre Vereador Marcos Paulo, que indica ao PODER EXECUTIVO **Instituir, no âmbito da rede municipal de ensino de fortaleza, a “semana da valorização da família” e dá outras providências.**

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que esta Comissão exerce o controle preventivo de constitucionalidade das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, concentrando sua análise nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimental e técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, quanto à natureza da propositura em questão, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza prevê:

Art 45. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...)

VII - indicação;

PCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No ensejo, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

Por fim, verifica-se que a justificativa apresentada, bem como a técnica legislativa adotada, revelam-se adequadas e em consonância com as normas aplicáveis, não se identificando vícios ou insuficiências que justifiquem alterações. Desse modo, em respeito à Lei Orgânica do Município, conclui-se que a matéria está devidamente inserida na esfera de competência legislativa municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente à propositura em análise, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais aplicáveis.

É o parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
01 DE *Abril* DE 2026.

Guarany dos Carneiros
RELATOR – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIRO

José Sena

CLJ

PRESIDENTE